



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Número do Processo : 052/2024
Modalidade : Pregão Eletrônico
Licitante : Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima/TO
Objeto : Formalização de ARP para Futuro e Eventual Aquisição de Gênero Alimentício (Merenda Escolar) para o Fundo Municipal de Educação e para a Escola Municipal Comandante Silvino Mascarenhas Reis.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio encaminharam o processo administrativo em epígrafe, modalidade **Pregão Eletrônico**, tendo como objeto o "Formalização de ARP para Futuro e Eventual Aquisição de Gênero Alimentício (Merenda Escolar) para o Fundo Municipal de Educação e para a Escola Municipal Comandante Silvino Mascarenhas Reis".

Destarte, vieram os autos acompanhados de despacho de disponibilidade financeira do Controle Interno, para determinar a aquisição do objeto pretendido, bem como a solicitação do gestor requisitante. Após, seguiu-se a autorização do Executivo para o prosseguimento do feito com as devidas providências.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Sr. Pregoeiro desta municipalidade requerendo a análise e confecção de parecer jurídico a respeito da minuta do edital e do contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório, passo à análise.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Também é importante frisar que o exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, se de se entender que a presente MINUTA satisfaz, de forma geral, os requisitos do art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento;

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice

NO



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Já no que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens dos arts. 89 e, mormente, 92, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

JO



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No que diz respeito a modalidade adotada, o pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do Inciso XIII do art. 6º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

MO



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(...) XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

No presente caso, inferê-se que a municipalidade visa promover certame para contratação de empresa que detenha atividade compatível e pertinente com o objeto do pregão eletrônico, bem como atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas pelo respectivo edital e comprove possuir os documentos de habilitação requeridos pela vinculação do certame.

Importante consignar a respeito do tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual constante na Lei Complementar nº 123/2006, constante no edital do certame:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

Com o objetivo de dar efetividade ao artigo supracitado o legislador inseriu art. 48, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Quanto ao procedimento, a Lei nº 14.133/21 dispõe no seu art. 18º que:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis

MS



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

NO



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Assim, denota-se que o edital em referência contempla todas as condicionantes exigidas na Lei nº. 14.133/2021, dentre elas a justificativa, o objeto do certame, as exigências para habilitação, fixação dos critérios para aceitação das propostas, antecipação das cláusulas contratuais, com necessária fixação do prazo de fornecimento e as sanções para a hipótese de inadimplemento.

MO



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Deste modo, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade quanto ao procedimento tomado.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Oliveira de Fátima, TO, 04 de março de 2024.

Maria Eduarda M. do Nascimento
Maria Eduarda Martins do Nascimento
OAB/TO 11.229

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO R. PREÇO – Nº 001/2024

O Fundo de Educação de Oliveira de Fátima – TO, torna público que fará realizar-se no dia **28 DO MÊS DE MARÇO DE 2024 às 09:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Contratação, situada à Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO R. DE PREÇO, tipo menor preço por item para, **FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA A ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS**, Mais informação através do fone/fax nº (63) 3335 – 1169, junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 13:00 horas.

Oliveira de Fátima - To, 13 de Março de 2024.

Cynthia Rosany Fontes dos Santos

CYNTHIA ROSANY FONTES DOS SANTOS

Pregoeira

DECRETO: 010 de 02/01/2024

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a Licitação Pública modalidade PREGÃO ELETRÔNICO R. PREÇO Nº 001/2024, foi afixada no diário oficial da União e do município de Oliveira de Fátima do Tocantins e "placar" da Prefeitura Municipal, devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme determina o art. 55, "A" da Lei Federal 14.333/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente, nesta data.

Oliveira de Fátima – TO, aos 13 de Março de 2024.

Cynthia Rosany Fontes dos Santos
CYNTHIA ROSANY FONTES DOS SANTOS

Pregoeira

DECRETO: 010 de 02/01/2024

FERNANDES, brasileiro, empresário, RG nº 415828, SSP/TO, CPF nº 005.825.971-61, residente e domiciliado na avenida Araguaia QD.23, centro de Oliveira de Fátima –TO.
DO VALOR: R\$ 7.590,00(sete mil quinhentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 07/03/2024 a 07/04/2024
DOTAÇÃO:

| ÓRGÃO | Dotação | Elemento | DC | FONTE DE RECURSO |
|--|------------------|-----------|-----|--|
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO | 08.244.1009.2142 | 3.3.90.39 | 456 | 1.500.0000.000700 (RECURSOS PROPRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL) |

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 07 de março de 2024.

Rosane Vanderley de Melo
 Gestora de Contratos

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – dia 28 de Março de 2024 às 10:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA A ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS. Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a Sexta - Feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

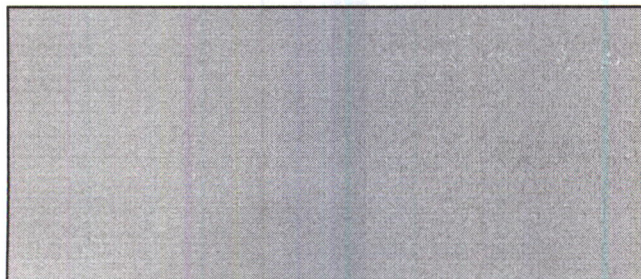
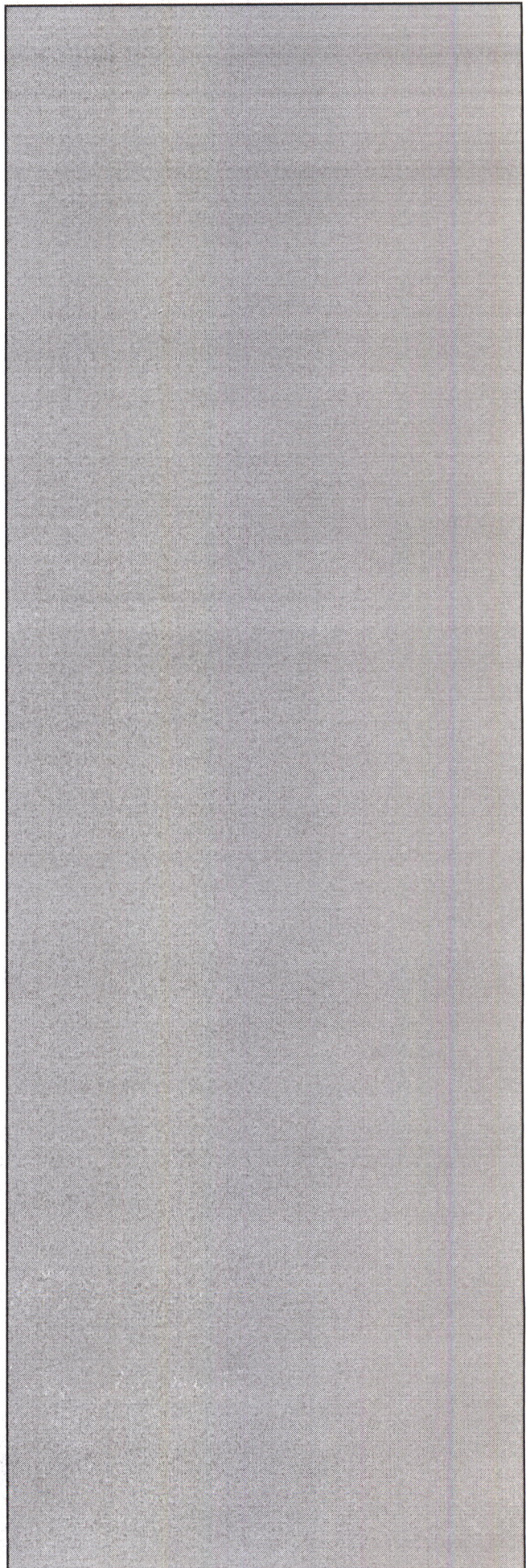
CYNTHIA ROSANY F. DOS SANTOS
 Agente de Contratação

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – dia 28 de Março de 2024 às 09:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a Sexta - Feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

CYNTHIA ROSANY F. DOS SANTOS
 Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/2024.001- PMA

A Prefeitura de Araguatins-TO, comunica aos interessados que realizará no dia 14/03/2024, às 08:30hs (horário de Brasília), licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº CE/2024.001-PMA, tipo menor preço global, Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da feira municipal do município de Araguatins, em conformidade com planilhas em anexo e convenio de nº 932166/2022, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

Os editais estarão disponíveis no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.araguatins.to.gov.br, para maiores informações junto à comissão de licitação das 07:30 às 13:30 horas de segunda à sexta-feira ou pelo seguinte endereço eletrônico: licitacaoaraguatins@gmail.com.

RAILDA DE SOUSA SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arraias - TO, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal de Arraias - TO situado Rua 09, Quadra K, Lote 09, Setor Arnaldo Pietro, CEP. 77.330-000, Centro, Arraias - TO a seguinte licitação descrita abaixo.

Os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, ou ainda pelo site arraias.to.gov.br, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3695-1133 ou ainda pelo e-mail: licitacao@arraias.to.

CONCORRENCIA 004/2024

Órgão demandante: Fundo Municipal de Educação de Arraias - TO; Processo licitatório nº 52/2024; Tipo: Menor Valor Global; Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LIVIA LORENE NO MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E ELEMENTOS INSTRUTORES FORNECIDOS. Data: 17/04/2024. Horário 09hs00min.

Arraias - TO, 11 de março de 2024.
REGINALDA COSTA CARDOSO
Agente de Contratação

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

O Município de Arraias - TO, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público que serão prorrogados a realização do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 - PROCESSO 4126/2023 com OBJETO: Aquisição de medicamento para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Arraias - TO, para o dia 26/03/2024 às 09:00 hs.

Arraias - TO, 11 de março de 2024.
REGINALDA COSTA CARDOSO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Babaçulândia-TO, CNPJ: 02.401.248/0001-90, Rua Getúlio Vargas, nº 1099, centro, torna público Pregão Eletrônico - SRP nº 15-2024, menor preço por item, abertura dia 27/03/2023 às 08:00 horas Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Babaçulândia/TO.

Pregão Eletrônico - SRP nº 16-2024, maior percentual de desconto por item, abertura dia 27/03/2023 às 10:00 horas.

Contratação de empresa especializada para aquisição de peças mecânicas para manutenções preventivas e corretivas nos veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Babaçulândia e fundos municipais.

Pregão Eletrônico - SRP nº 11-2024 Repetição menor preço por item, abertura dia 28/03/2023 às 10:00 horas Contratação de empresa especializada na realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Babaçulândia e fundos municipais. Maiores informações se encontram à disposição no portal da transparência no link: <https://www.babaculandia.to.gov.br/portaldatransparencia/> no sistema <https://bnc.org.br/> no PNCP no SICAP - LCO <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/> e no endereço acima citado, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00.

Babaçulândia, 12 de março de 2024.
GLEUBER SOUSA COSTA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 17/2024

Processo Administrativo nº 2023/1848

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CNPJ- 11.429.603/0001-20

Contratada: SHÓPMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 47.714.367/0001-30

Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado, afim de suprir as demandas do centro cirúrgico e salas de pós-operatório a serem implantadas no Hospital Municipal Herminio Azevedo Soares, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 01 de março de 2024.

Preço: R\$ 15.267,00 (Quinze mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Dotação Orçamentária / Natureza/ Fonte.

04.0012.10.302.0010.2065/44.90.52/1.600.000/1.621.0000/1.631.0000

Signatários: Gilvan Milhomem Santos - Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Paulo Ricardo de Oliveira Primo - Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2024

PROCESSO 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ALEGRE - TO inscrito no CNPJ Nº. 21.675.280/0001-08. CONTRATADO: Empresa L.M. Cedro Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.830.881/71. OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para transporte de alunos da rede municipal de Novo Alegre - TO. VALOR: R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). BASE LEGAL: Processo nº 001/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: LILIA GOMES DULLES e pelo Contratado: Luan Machado Cedro DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024. VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

O Município de Oliveira de Fátima - TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - dia 28 de Março de 2024 às 09:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a Sexta - Feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

CYNTHIA ROSANY F. DOS SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024, assinado em 21/02/2024. Objeto: Contratação de Apresentação Artística (Show) da INSTITUTO MV PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) (TONNY ALLYSSON), no dia 31 de maio de 2024, no evento em comemoração ao dia do católico da cidade de Palmeiras do Tocantins - TO. Processo Administrativo nº 326/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 25.064.056/0001-30. CONTRATADO: INSTITUTO MV PRODUCOES E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.590.051/0001-62. Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência Inicial: 11 de março de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024. Francisco Noleto Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO torna público que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo: PROC ADM. 135/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2024/SRP - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de materiais de construção em geral de primeira linha, operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, para atender a Prefeitura Municipal de Paranã/TO e Fundos Municipais (Educação, Saúde e Assistência Social). Data da sessão: 02/04/2024 às 09h30min.

No sistema: <https://bnc.org.br/>; acesso ao edital e anexos <https://acessoainformacao.parana.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes>; e mais informações na CPL, e-mail: licitacaoparanato@gmail.com/pregoeiralicitacaoprna@gmail.com.

EVA DAIANE FREIRE OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002B/2024/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO torna público que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo: PROC ADM. 14/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002B/2024/SRP - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vasilhame e recarga de gás liquefeito em botijões de 13 kg, para atender a Prefeitura Municipal de Paranã e Fundos Municipais.

Data da sessão: 02/04/2024 às 14h30min. No sistema: <https://bnc.org.br/>; acesso ao edital e anexos <https://acessoainformacao.parana.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes>; e mais informações na CPL, e-mail: licitacaoparanato@gmail.com/pregoeiralicitacaoprna@gmail.com.

EVA DAIANE FREIRE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de Peixe TO, torna publico o julgamento do Processo Administrativo Nº 1292/2023, Referente à Concorrência nº 001/2023, tido como objeto Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica em via urbanas com drenagem e calçadas no Município de Peixe-TO, tudo conforme projetos, planilhas e demais documentos acostado aos autos, oriundo do CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 938331/2022, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, ADJUDICADO pelo Prefeito Municipal Augusto Cezar Pereira dos Santos, dia 11 de março de 2024, a proposta da empresa TOC FABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO ASFALTO E CONCRETO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.398.269/00001-55, no valor global de R\$ 8.619.344,43 (oito milhões seiscientos e dezenove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quatro e três centavos).

Peixe-TO, 12 de março de 2024
AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

O Município de Peixe TO, torna publico o resultado do Processo Administrativo Nº 1292/2023; Referente a Concorrência nº 001/2023, tido como objeto Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica em via urbanas com drenagem e calçadas no Município de Peixe-TO, tudo conforme projetos, planilhas e demais documentos acostado aos autos, oriundo do CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 938331/2022, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal Augusto Cezar Pereira dos Santos, dia 11 de março de 2024, tendo como vencedora a empresa TOC FABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO ASFALTO E CONCRETO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.398.269/00001-55, com sede na Chácara Marginal da Rodovia TO 050, Chácara Requel, Gleba Tiuba, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas TO, no valor global de R\$ 8.619.344,43 (oito milhões seiscientos e dezenove mil trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Peixe-TO, 12 de março de 2024.
AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

